

AVISO N.º 19/GBM/2017
Maputo, 11 de Dezembro de 2017

ASSUNTO: Alteração do Aviso n.º 13/GBM/2017, de 9 de Junho – Regime de Comissões e Encargos Relativos a Serviços Financeiros e Respectiva Nomenclatura.

No quadro de implementação de acções estratégicas de inclusão financeira aprovadas pelo Governo de Moçambique, o Banco de Moçambique aprovou o Aviso n.º 13/GBM/2017, de 9 de Junho, o qual veio reforçar o regime de comissões e encargos relativos a serviços financeiros e respectiva nomenclatura, anteriormente estabelecido pelo Aviso n.º 5/GBM/2009, de 10 de Junho.

Havendo, necessidade de garantir que as instituições de crédito e sociedades financeiras concluem a adequação das designações de suas comissões e encargos e de plataformas informáticas às disposições imperativas do referido Aviso, bem assim ajustar a frequência de algumas operações constantes do artigo 7, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 44 e pelo n.º 4 do artigo 45 da Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho - Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem assim pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro - Lei Orgânica do Banco de Moçambique, determina:

Artigo 1

É alterado o artigo 7 do Aviso n.º 13/GBM/2017, de 9 de Junho, que aprova o regime de comissões e encargos relativos a serviços financeiros e respectiva nomenclatura, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7 Serviços financeiros gratuitos

1. [...]:
 - a) [...]:
 - (i) [...];
 - (ii) [...];

- (iii) [...];
 - (iv) [...];
 - (v) [...];
 - (vi) [...];
 - (vii) Consulta de saldo, duas vezes por mês, no balcão;
 - (viii) Consulta de movimentos, duas vezes por mês, no balcão.
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- (i) [...];
 - (ii) [...];
 - (iii) [...];
 - (iv) Primeiras duas impressões, por mês, do saldo em ATM e POS;
 - (v) Primeiras duas impressões, por mês, de movimentos em ATM;
 - (vi) Primeiras duas impressões, por mês, de extractos e mini-extractos em ATM e POS;
 - (vii) Primeiros dois levantamentos, por mês, em ATM;
 - (viii) Primeiras duas alterações de PIN por mês.
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- (i) Realização de duas transferências, por mês, em balcão ou em ATM;

- (ii) Realização de uma transferência por dia, por meio de canais electrónicos, independentemente do canal utilizado.

- h) [...].
- i) [...].
- j) [...].

- 2. [...].

- 3. [...].”

Artigo 2.

O prazo para o cumprimento da obrigação de adequação à nomenclatura comum e às disposições do Aviso n.º 13/GBM/2017, de 9 de Junho, previsto no seu artigo 17, é prorrogado até ao dia 30 de Março de 2018.

Artigo 3

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Moçambique.

Rogério Lucas Zandamela
Governador